



correctamos p.ra os debitos rra
que a Lei Municipal n.º 2.841/2012
foi expedida e publicada no Placar Ofi
cial no período de 11/05/12
18/05/12
Secretário de Administração

LEI Nº 2.841, DE 11 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Público Municipal a regularização, nos termos do Art. 46 e seguintes da Lei Federal nº 11.977/2009, mediante outorga de escritura, às pessoas nominadas os imóveis discriminados, situados no Setor Paraíso – 3ª Etapa e Residencial Ana Brandão, Inhumas-Goiás, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária, para efeito de assentamento de interesse social, os imóveis abaixo discriminados, aos atuais detentores da posse, a qualquer título, nos loteamentos **Setor Paraíso – 3º Etapa e Residencial Ana Brandão**, assim entendidos o lote e a respectiva construção, quando houver, da seguinte forma:

I – SETOR PARAÍSO – 3ª Etapa

IMÓVEIS DA VIELA DONA AUGUSTA BALESTRA:

- 1 – MARIA LUZIA DANTAS DE ALMEIDA – Lote 06, Quadra 01.
- 2 – DIRENE DE CASTRO SOUZA – Lote 06-A, Quadra 01.
- 3 – ANIELLY CRISTINA GOMES – Lote 06-B, Quadra 01.
- 4 – MAURO JOSÉ DOS SANTOS – Lote 06-C, Quadra 01.

II – SETOR RESIDENCIAL ANA BRANDÃO

IMÓVEIS DA RUA JOAQUIM HEITOR DE PAULA:

- 1 – IRAÍDES GONDIM DOMINGOS – Lote 09, Quadra 08.

Art. 2º - A doação, que se fará mediante outorga da escritura do imóvel, será sem condições ou encargos futuros, à exceção da prevista no artigo 3º.

Art. 3º - As despesas com a escrituração e registro dos imóveis ora regularizados serão suportadas pelos beneficiários.

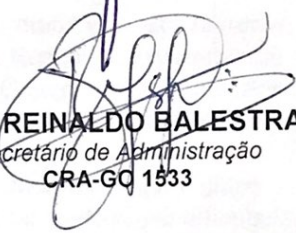
Art. 4º - A retransmissão mediante escritura destes imóveis ora doados só poderá ser realizada após 05 (*cinco*) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal



Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1533